



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 043 DE 2020.-

Dispõe sobre substituição de servidora – Diretor Administrativo Financeiro – por Coordenador Administrativo Financeiro, em razão de férias, no período de 16 de março a 04 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que no período de 16 de março a 04 de abril de 2020, a funcionária Sandra Regina Cavalcanti Neri, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, encontrava-se em férias regulamentares;

Considerando que, a Câmara Municipal continuando em plena atividade, e respondeu por ela, nesse período, a Sra. Roselene Amália Rovaris Leme, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo Financeiro e;

Considerando que a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas permite a substituição de cargo, para que os trabalhos da Câmara Municipal não sejam prejudicados, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a substituição da servidora Sra. Sandra Regina Cavalcanti Neri, Diretor Administrativo Financeiro, pela servidora Sra. Roselene Amália Rovaris Leme, Coordenador Administrativo Financeiro, no período de 16 de março a 04 de abril de 2020, conforme Portaria nº 032/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Registre-se e afixe-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretária e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da servidora **Roselene Amália Rovarís Leme**, Coordenadora Administrativo Financeiro, para substituição da função de Diretora Administrativo Financeiro, ocupada pela servidora **Sandra Regina Cavalcanti Neri**, durante o seu afastamento por férias regulamentares no período de 17 de março a 04 de abril de 2020.

É o relatório.

Previsto através da Resolução nº 194/2018 desta Câmara Municipal de Jaguariúna, em seu artigo 1º, disposição sobre a Substituição de Servidores no exercício de funções de confiança, e dá outras providências, como segue:

“Art. 1º No interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, os servidores ocupantes de função de confiança, gratificada ou de natureza gerencial poderão ser substituídos em impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais superiores a 15 (quinze) dias, por servidores designados pelo Presidente desta Câmara Municipal.”g.n.

No mais, a Resolução dispõe que o substituto assumirá o exercício da função de confiança gratificada ou de natureza gerencial, desde que possua qualificação e os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo, sem prejuízo do exercício do cargo de que é titular.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ressalta-se que a Substituição poderá ocorrer no período de férias (*Afastamento Legal*), bem como no período de Folgas retiradas pelo Banco de Horas (*Afastamento Regulamentado*, pela Portaria nº 004 de 2019 da Câmara Municipal de Jaguariúna).

Para corroborar este entendimento, o próprio STJ (Superior Tribunal de Justiça) em regulamentação sobre o tema (Resolução STJ/GP N. 1 de 16 de JANEIRO DE 2017), permite a substituição em casos de afastamentos legais (como por exemplo, férias), bem como os afastamentos regulamentares (como por exemplo, o gozo de Banco de Horas), consoante o seguinte disposto:

“Art. 10. A substituição é automática nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou da função de confiança, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição.

§1º O afastamento decorrente de utilização de banco de horas somente constitui causa para a substituição eventual na hipótese de falta correspondente a, no mínimo, um dia de trabalho.”

Assim, com fundamento no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, necessária é a substituição do cargo solicitado, a fim de que não haja interrupção e inadequação do serviço prestado.

Desta forma, caberá a servidora substituta, **Roselene Amália Rovaris Leme**, desempenhar as funções atribuídas à Diretora Administrativo Financeiro, ocupada pela servidora **Sandra Regina Cavalcanti Neri**, em virtude do afastamento temporário da titular do cargo em razão de férias regulares, através da designação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por outro lado, a servidora **Roselene Amália Rovaris Leme** também deverá exercer as atividades de seu cargo original, exercendo de maneira cumulativa com as do cargo de direção.

Com tal substituição, a servidora **Roselene** terá direito ao recebimento da remuneração inerente ao cargo da substituída, pagos na proporção dos dias da efetiva substituição, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Isto posto, não se vislumbra impedimento para que ocorra a substituição da servidora que sairá de férias, atendendo primordialmente o interesse público para continuidade do serviço público.

Este Parecer tem caráter Opinativo e Não Vinculante, competindo ao Presidente desta Casa de Leis a deliberação sobre a conveniência e oportunidade da Substituição e a designação de servidor qualificado para exercer o cargo.

Câmara de Jaguariúna, 20 de março de 2020.


ADRIANA GODOY DE CHAMI

Diretora do Departamento Jurídico

OAB/SP 301.232